

pública estadual de ensino do Município de OCARA do Estado do Ceará, contando com motorista, para atender aos alunos que residem prioritariamente na zona rural do Município, com uso de veículos rodoviários de passageiros. Considerando a conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, itens 14.2 e 14.3 do Contrato nº 42/2019. RESOLVE: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido, a partir de 01 de julho de 2019, o Contrato em epígrafe, firmado entre a Secretaria da Educação do Estado do Ceará e a EMPRESA CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, conforme informações da CI n.º 519/2019 da CECOF/COPEM. O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado. Fortaleza/CE, 05 de julho de 2019. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 08 de julho de 2019.

Margarida Maria Mota  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial do Estado de nº 139 de 26 de julho de 2018, que publicou o Ato Governamental, datado de 16 de julho de 2014, que Demitiu a Servidora JOSEFA HELANIA TAVARES LEITE, matrícula nº 09774416, de suas funções, com lotação na Secretaria da Educação, por abandono de cargo, nos termos do art.199, inciso III e § 1º, da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974. **ONDE SE LÊ:** AGENTE ADMINISTRATIVO **LEIA-SE:** DATILÓGRAFO. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2019.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

#### SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

##### EXTRATO 5º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº001/2016 - PRÉ-RESERVA 1014432

I - ESPÉCIE: QUINTO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº001/2016 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL II - OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, a **prorrogação da vigência do Convênio nº001/2016** por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 08 de junho de 2019 e término em 04 de dezembro de 2019, nos termos previstos em sua Cláusula Nona, tudo em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho devidamente alterado, aprovado e assinado, dada a presente atualização, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. O objeto do Convênio é a construção de quadra coberta no distrito de São José do Torto, no município de Sobral-CE III - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições originais do referido Convênio, que não colidirem com as disposições ora estipuladas IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 04 de junho de 2019. Rogério Nogueira Pinheiro - Secretário do Esporte e Juventude e Christianne Marie Aguiar Coelho - Vice-Prefeita Municipal de Sobral.

Bergson Gomes Bezerra  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

##### EXTRATO 5º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº002/2016 - PRÉ-RESERVA 1014443

I - ESPÉCIE: QUINTO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº002/2016 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL II - OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, a **prorrogação da vigência do Convênio nº002/2016** por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 08 de junho de 2019 e término em 04 de dezembro de 2019, nos termos previstos em sua Cláusula Nona, tudo em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho devidamente alterado, aprovado e assinado, dada a presente atualização, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. O objeto do Convênio é a construção de quadra coberta no distrito de Salgado dos Machados, no município de Sobral-CE. III - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições originais do referido Convênio, que não colidirem com as disposições ora estipuladas. ; IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 04 de junho de 2019. Rogério Nogueira Pinheiro - Secretário do Esporte e Juventude e Christianne Marie Aguiar Coelho - Vice-Prefeita Municipal de Sobral.

Bergson Gomes Bezerra  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

##### EXTRATO 5º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº003/2016 - PRÉ-RESERVA 1014428

I - ESPÉCIE: QUINTO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº003/2016 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL II - OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, a **prorrogação da vigência do Convênio nº003/2016** por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 08 de junho de 2019 e término em 04 de dezembro de 2019, nos termos previstos em sua Cláusula Nona, tudo em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho devidamente alterado, aprovado e assinado, dada a presente atualização, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. O objeto do Convênio é a construção de quadra coberta no distrito de Patos, no município de Sobral-CE. III - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas

e condições originais do referido Convênio, que não colidirem com as disposições ora estipuladas. IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 04 de junho de 2019. Rogério Nogueira Pinheiro - Secretário do Esporte e Juventude e Christianne Marie Aguiar Coelho - Vice-Prefeita Municipal de Sobral.

Bergson Gomes Bezerra  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

##### EXTRATO 5º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº006/2016 - PRÉ-RESERVA 1014436

I - ESPÉCIE: QUINTO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº006/2016 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL II - OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, a **prorrogação da vigência do Convênio nº 006/2016** por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 08 de junho de 2019 e término em 04 de dezembro de 2019, nos termos previstos em sua Cláusula Nona, tudo em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho devidamente alterado, aprovado e assinado, dada a presente atualização, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. O objeto do Convênio é a construção de quadra coberta no distrito de Ouro Branco, no município de Sobral-CE. III - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições originais do referido Convênio, que não colidirem com as disposições ora estipuladas. IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 04 de junho de 2019. Rogério Nogueira Pinheiro - Secretário do Esporte e Juventude e Christianne Marie Aguiar Coelho - Vice-Prefeita Municipal de Sobral.

Bergson Gomes Bezerra  
COORDENADOR JURÍDICO

#### SECRETARIA DA FAZENDA

**PORTARIA CONDECON Nº001/2019 - A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE – CONDECON**, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no parágrafo único do art. 25 do Decreto nº 31.591, de 24 de setembro de 2014, resolve, com anuência do colegiado, conforme ata da reunião ordinária realizada aos 14/05/19: Art. 1º **Aprovar o Regimento do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - CONDECON**, instituído nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 130/2014. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 05 de julho de 2019.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba  
PRESIDENTE DO CONDECON

##### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CONDECON Nº001/2019 REGIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE – CONDECON / CE

###### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – CONDECON, órgão de composição paritária, instituído nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 130/2014, é integrado por representantes dos poderes públicos e de entidades empresariais e de classe, objetivando resguardar as prerrogativas inerentes aos direitos e deveres dos contribuintes.

Parágrafo único. O CONDECON terá sede na Cidade de Fortaleza e atuação em todo o Estado do Ceará.

###### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONDECON

Art. 2º São atribuições do CONDECON:

- I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual de proteção ao contribuinte;
- II – receber, analisar e dar seguimento às manifestações encaminhadas pelos contribuintes;
- III – receber, analisar e responder consultas relativas à política estadual de proteção ao contribuinte ou sugestões encaminhadas pelos contribuintes;
- IV – prestar orientação aos contribuintes sobre os seus direitos, garantias e obrigações;
- V – informar, conscientizar os contribuintes sobre o tributo e sua função social.

###### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS DOS REPRESENTANTES DO CONDECON

Art. 3º Integram o CONDECON:

- I – a Federação das Associações do Comércio, Indústria, Serviços e Agropecuária do Ceará - FACIC;
- II – a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará – FECOMÉRCIO;
- III – a Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC;
- IV – a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC;
- V – a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Ceará – OABCE;
- VI – o Conselho Regional de Contabilidade do Ceará – CRC-CE;
- VII – o Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística do Estado do Ceará – SETCARCE;
- VIII – a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará – FCDL;
- IX – a Secretaria da Fazenda – SEFAZ;
- X – a Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- XI – a Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual e dos Fiscais



do Tesouro Estadual do Estado do Ceará – AUDITECE;

XII – o Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Ceará - SINTAF;

XIII – o Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará – CONAT;

XIV – o Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará;

XV – a Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização – COMFI da Secretaria da Fazenda representando a atividade de auditoria fiscal;

XVI – a Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - COFIT da Secretaria da Fazenda;

XVII – a Coordenadoria de Arrecadação - COART da Secretaria da Fazenda;

XVIII – Conselho Regional de Economia do Estado do Ceará – CORECON.

§ 1º Os representantes e suplentes indicados pelas associações e entidades integrantes do CONDECON de que trata o caput exercerão suas atividades até o encerramento do biênio em que foram designados, podendo haver recondução.

§ 2º A representação de que trata o inciso IX do art. 24 do Decreto nº 31.591, de 2014, será exercida pelo Titular da Secretaria da Fazenda, sendo admitida sua delegação.

§ 3º O mandato do primeiro biênio contempla o período de 02/04/2019 a 01/04/2021.

§ 4º A Diretoria do CONDECON será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, para exercer o mandato de dois anos, escolhidos por votação de maioria simples, observado o quorum de 2/3 (dois terços) dos integrantes, eleitos na primeira reunião ordinária de cada biênio.

§ 5º Deverá ser observada a alternância de mandato nos cargos de Presidente e Vice-Presidente entre os representantes do Poder Público e das entidades de classes.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4º Compete ao Presidente do CONDECON:

I – representar o CONDECON;

II – presidir a reunião do CONDECON;

III – definir a pauta preferencialmente a partir dos temas sugeridos pelos integrantes e a data, horário e local das reuniões;

IV – determinar a convocação dos membros, preferencialmente por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagem;

V – decidir sobre os casos omissos;

VI – distribuir os processos de reclamação, por sorteio, durante as reuniões, ao conselheiro que atuará como relator;

VII – designar membro do CONDECON que atuará como assistente no processo disciplinar, porventura instaurados;

VIII – indeferir solicitações que versem sobre matéria não incluída na competência do CONDECON.

IX – resolver as questões de ordem durante as reuniões;

X – exercer, além do seu direito a voto, o direito a voto de desempate;

XI – exercer outras atribuições inerentes à Presidência do Conselho.

§ 1º As decisões acerca de indeferimento sobre matéria não incluída na competência do CONDECON ficarão condicionadas à deliberação do Conselho.

§ 2º A designação de membro do CONDECON como assistente em processo disciplinar, em face da atuação de seus membros, fica condicionada à deliberação do Conselho.

#### CAPÍTULO V DO VICE-PRESIDENTE

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente do CONDECON:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – auxiliar o Presidente nos trabalhos durante as reuniões;

III – exercer outras atividades que lhe forem designadas pelo Presidente.

#### CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO

Art. 6º Compete ao Secretário do CONDECON:

I – auxiliar o Presidente na convocação dos representantes do CONDECON para as reuniões, informando aos integrantes, a data, horário e local de sua realização;

II – organizar as pautas das reuniões;

III – acompanhar as decisões e seu andamento, responsáveis e prazos;

IV – informar aos participantes do tempo decorrido durante a reunião em cada uma de suas etapas;

V – divulgar a ata de reunião;

VI – controlar a frequência dos representantes;

VII – gerenciar as indicações, substituições e lista de contatos dos representantes do CONDECON;

VIII – exercer outras atividades que lhe forem designadas pelo Regimento ou pelo Presidente.

#### CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 7º O CONDECON reunir-se-á bimestralmente na Sede da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, em data previamente agendada e comunicada pelo Secretário, aos membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o CONDECON poderá realizar reuniões itinerantes, em local e data previamente agendados e comunicados pelo Secretário, aos seus membros titulares e suplentes.

Art. 8º As reuniões do CONDECON serão registradas em ata, que deverá ser lavrada pelo Secretário, que após lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes.

§ 1º As pautas das reuniões do CONDECON deverão ser encaminhadas, com antecedência mínima de dois dias úteis, aos membros titulares e suplentes.

§ 2º As reuniões do CONDECON poderão ser gravadas em áudio e vídeo, podendo ainda ser transmitidas por quaisquer meios eletrônicos.

§ 3º O CONDECON funcionará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, dentre os quais inclui-se seu Presidente ou Vice-Presidente.

§ 4º As reuniões do CONDECON serão públicas, delas podendo participar qualquer cidadão, sem direito a voz.

§ 5º As deliberações do CONDECON serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 6º O Presidente poderá, quando do interesse da administração, convocar reunião extraordinária.

§ 7º Por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos membros efetivos do CONDECON, o Presidente convocará reunião extraordinária, com antecedência de no mínimo cinco dias, para deliberar sobre a matéria indicada pelos membros, desde que esteja relacionada com os objetivos previstos no art. 3º da Lei Complementar 130/2014.

§ 8º Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente, assumirão suas funções seus respectivos suplentes.

Art. 9º As pautas, atas e listas de frequência serão encaminhadas pelo Secretário aos representantes do CONDECON e à gestão estratégica de suas entidades ou associações.

#### Seção I Da Inscrição e Uso da Palavra

Art. 10. Deve ser incentivado e promovido o amplo debate entre os Conselheiros sobre os temas submetidos ao CONDECON.

Parágrafo único. Anunciada a matéria, será dada a palavra ao conselheiro-orador para discussão, respeitada a ordem de inscrição.

Art. 11. O Conselheiro que fizer o uso da palavra deverá:

I – ser objetivo;

II – observar a matéria ou tema da questão em debate;

III – usar linguagem própria;

IV – obedecer o limite de 5 (cinco) minutos.

Art. 12. Considera-se aparte a interrupção, breve e oportuna, do conselheiro-orador para indagação ou esclarecimento, relativos à matéria em debate.

§ 1º Os apartes incluem-se no tempo destinado ao conselheiro-orador.

§ 2º Não será admitido aparte:

I – à palavra do Presidente;

II – à leitura de relatório ou voto;



III – por ocasião de encaminhamento de votação;

IV – quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

V – quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

§ 3º Admite-se questão de ordem, a fim de assegurar o regular andamento das reuniões, por tempo não superior a três minutos.

#### Seção II

#### Da Substituição dos Integrantes do CONDECON

Art. 13. A entidade ou associação integrante do CONDECON poderá substituir seus representantes, titular ou suplente, desde que devidamente fundamentado, e estes terão seu mandato encerrado no final do biênio em que forem designados.

Art. 14. A ausência do conselheiro a duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas em um período de seis meses ensejará comunicado formal do Presidente do CONDECON à direção da entidade ou associação.

Parágrafo único. O Conselho poderá, observado o devido processo legal, decidir pela perda do mandato do representante que exceder ao quantitativo de ausências não justificadas, cabendo à entidade representada a imediata indicação de substituto.

#### CAPÍTULO VIII

#### DOS PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE

#### Seção I

#### Do procedimento das reclamações

Art. 15. Caberá ao CONDECON processar reclamações, assim entendidas as petições apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se relacionem com os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes.

Art. 16. As reclamações serão escritas ou reduzidas a termo, devendo ser apresentadas com clareza e objetividade a qualquer das entidades que integram o CONDECON ou suas afiliadas.

Parágrafo único. Todas as reclamações serão protocoladas na Secretaria do CONDECON, para os trâmites no Conselho, podendo seu processamento ocorrer de forma eletrônica ou física, devendo ser definido mediante decisão de seus membros.

Art. 17. Terão trâmite prioritário as reclamações apresentadas pelos membros do CONDECON, as consideradas relevantes por decisão da maioria simples dos conselheiros e as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 18. Os processos deverão ser julgados preferencialmente na reunião ordinária subsequente à sua distribuição, ocasião em que o conselheiro-orador apresentará seu relatório e voto, para deliberação dos demais conselheiros.

Parágrafo único. O relator poderá solicitar uma única vez, o adiamento do relato do processo, cabendo ao Presidente a inserção deste em pauta subsequente.

Art. 19. Após a leitura do relatório e voto ou durante as discussões, qualquer conselheiro poderá requerer vista da reclamação, cuja concessão ficará condicionada à aprovação da maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. O processo deverá ser restituído à discussão na reunião subsequente, instruído por escrito das conclusões a que chegou o conselheiro que pediu vista.

Art. 20. O Secretário deverá encaminhar cópia da decisão proferida pelo CONDECON às partes envolvidas e aos órgãos competentes.

Art. 21. As decisões do CONDECON deverão ser simples, objetivas e fundamentadas.

#### Seção II

#### Das comissões especiais

Art. 22. Por deliberação do CONDECON, poderão ser criadas comissões especiais de natureza consultiva, sem caráter deliberativo, podendo ser compostas por membros titulares ou suplentes, bem como por outras pessoas indicadas pelas entidades que o compõem.

Art. 23. Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das comissões especiais serão apresentadas em reunião do CONDECON pelo respectivo relator para apreciação e deliberação dos membros.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A escolha do presidente, vice presidente e secretário serão realizadas com um mês de antecedência ao término dos atuais mandatos, devendo a presidência fixar as normas relativas ao processo.

Art. 25. Os Conselheiros poderão propor mudanças a este Regimento, condicionadas à aprovação de maioria simples dos seus membros.

Art. 26. Ficam convalidados os atos praticados pelo CONDECON na reunião realizada no dia 2 de abril de 2019, inclusive a eleição da Diretoria.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, dando conhecimento aos membros do CONDECON.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº173/2019** - A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário da Fazenda, através da Portaria nº 137/2019, de 28 março de 2019, publicada no D.O.E., DE 02 de Abril de 2019, autoriza os **SERVIDORES**, relacionados no anexo único desta portaria, a **viajarem** ao município de Tianguá - Ce, a fim de realizarem visitas ao Posto Fiscal de Tianguá, concedendo-lhes diárias de acordo com o Art. 3º, alínea A do § 1º do art. 4º, art. 5 e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2019.

Dulce Ane Pitombeira de Lucena Capistrano

COORDENADORA

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº173/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019 DOCUMENTO DE VIAGEM Nº173/2019

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	OBJETIVO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
SAULO ARAÚJO TOSCANO JÚNIOR	497813-1-8	Coordenador DNS - 2	III	03/07/2019	VISITA	0,5	77,10	38,55
ANA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA SABOIA	106088-1-3	Orientadora de Célula DNS - 3	III	03/07/2019	VISITA	0,5	77,10	38,55
<b>TOTAL RS</b>							<b>77,10</b>	

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº175/2019** - A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário da Fazenda, através da Portaria nº 137/2019, de 28 março de 2019, publicada no D.O.E., DE 02 de Abril de 2019, autoriza o servidor **RAIMUNDO CAVALCANTE DE FRANCA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual 4.E, matrícula 104319-1-3, lotado na Célula de Execução da Administração Tributária em Sobral - CEXAT Sobral, desta Secretaria, a **viajar** ao município de Itarema - Ce, no dia 12 de julho do corrente ano, a fim de realizar Avaliação de Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), concedendo-lhe meia diária no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos) de acordo com o art. 1º, alínea A, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2019.

Dulce Ane Pitombeira de Lucena Capistrano

COORDENADORA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

